



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 17 de Março de 2004



Série

Número 54

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

**Avisos**

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

**Avisos**

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

**Anúncio da Abertura de procedimento**

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

AGRO-BARREIROS - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES E AGRÍCOLAS, LIMITADA

**Alteração de pacto social**

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA MADEIRA

**Nomeação de membros da direcção**

COOPILMADEIRA - COOPERATIVA DE CONSUMO PROMILITAR DA MADEIRA, C.R.L.

**Liquidação e partilha da cooperativa**

DAMASO JARDIM DE PONTE & SOARES, LDA.

**Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade**

ESTUDOS E PROJECTOS L E S, LIMITADA

**Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade**

LUZPALCO - LUZ, SOM E IMAGEM PARA ESPECTÁCULOS, LDA.

**Contrato de sociedade**

MEP - SOCIEDADE MADEIRENSE DE ESTUDOS E PARTICIPAÇÕES, LDA.

**Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade**

MÚSICAAO VIVO - SUPER MUSICAL PUB, LIMITADA

**Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade**

P. AGUIAR - ACTIVIDADES DE CONSULTORIA, LDA.

**Contrato de sociedade**

S. AUGUSTO & CALDEIRA, LIMITADA

**Alteração de denominação**

**Nomeação de membros de fiscalização**

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

CENTRO DE SEGURANÇASOCIALDAMADEIRA

**Aviso**

Por despacho da Ex.ma Sr.<sup>a</sup> Secretária Regional dos Assuntos Sociais, datado de 2004-02-23, foi autorizada nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, a transferência da Licenciada Patrícia Freitas Silva Branco, do quadro de pessoal da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, para o quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira.

Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 2 de Março de 2004.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas

DIRECÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO E SAÚDE PÚBLICA

**Aviso**

- 1 - Faz-se público que por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2004.03.01 se encontra aberto pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na II Série do Jornal Oficial da RAM, concurso interno de acesso geral, para o preenchimento de 1 vaga de Assessor Superior, ramo de Farmácia, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Planeamento e Saúde Pública - Secretaria Regional dos Assuntos Sociais do quadro de pessoal constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2003/M, de 20 de Agosto, publicado no JORAM, n.º 191, I Série-B.
- 2 - Lei aplicável - O presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro, adaptado à RAM pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/92/M, de 2 de Abril, Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/90/M, de 2 de Março, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro, Decreto-Lei n.º 9/98, de 16 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.
- 3 - Prazo de validade - O concurso é válido para a vaga existente e caducará logo que se verifique o provimento do lugar que por seu intermédio se pretende preencher.
- 4 - Condições de candidatura - Poderão candidatar-se os Assessores com o mínimo de 3 anos de serviço na categoria, com a classificação de serviço de Bom e que reúnam os requisitos gerais de admissão definidos no n.º 2, do art. 23.º do Decreto - Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro.
- 5 - Conteúdo funcional do lugar a preencher - O descrito no n.º 3, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro.
- 6 - Local de trabalho e vencimento - O local de trabalho será na Direcção Regional de Planeamento e Saúde

Pública, sita à Rua das Pretas, n.º 1, e o lugar a preencher terá o vencimento correspondente ao escalão 1 da categoria nos termos do Decreto - Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, ou para o escalão a que na estrutura remuneratória da categoria para a qual se faz a promoção, corresponda o índice superior mais aproximado se o funcionário já vier auferindo remuneração igual ou superior à do escalão 1, conforme aplicação do n.º 2, do art. 8.º, do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro sendo as respectivas condições de trabalho as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública.

- 7 - O método de selecção a utilizar no concurso referido será o seguinte:
  - a) Prova pública que consistirá na apreciação e discussão do curriculum profissional do candidato e visa determinar a competência profissional e científica do mesmo, tendo como referência o perfil de exigências profissionais, genéricas e específicas do lugar posto a concurso;
  - b) Os critérios de apreciação da discussão pública, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva formula classificativa constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitado.
- 7.1 - Na classificação final resultante da aplicação dos métodos de selecção, adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, nos termos do n.º 1, do art.º 30, do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro.
- 7.2 - A Prova Pública de Discussão Curricular terá a duração máxima de 60 minutos, incluindo até 30 minutos iniciais para o candidato expor o curriculum.
- 8 - Formalização de candidatura - De harmonia com as disposições aplicáveis deverão os candidatos entregar pessoalmente mediante recibo ou remeter pelo correio, com aviso de recepção ao Director Regional de Planeamento e Saúde Pública, da Direcção Regional de Saúde Pública, sito à Rua das Pretas, n.º 1 ou requerimento feito em papel de formato A4, solicitando a admissão ao concurso.
- 9 - Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:
  - a) Identificação completa;
  - b) Habilitações Literárias;
  - c) Habilitações profissionais (especializações, estágios e outras acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionados com a área funcional do lugar posto a concurso);
  - d) Categoria que detém e serviço a que pertence e natureza do vínculo;
  - e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendem dever apresentar para apreciação do seu mérito.

- 9.1 - Os requerimentos de admissão deverão ainda ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
- Declarção autêntica ou autenticada comprovando a natureza do vínculo, categoria profissional que detém bem como a antiguidade na categoria, carreira e na função pública, passada pelo organismo ou serviço de onde provém o candidato;
  - Habilitações Literárias (documento original ou devidamente autenticado);
  - Os documentos que comprovem os requisitos gerais de admissão constantes do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro.
- 9.2 - Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea c) do n.º 9.1 do presente aviso, desde que neste caso os candidatos declarem no próprio requerimento de admissão, sob compromisso de honra, a situação específica em que se encontram relativamente a cada uma delas.
- 10 - A declaração de dispensa dos documentos comprovativos da situação do candidato referido no modelo tipo de requerimento de admissão ao concurso, não impede que o júri possa exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 11 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
- 12 - A lista dos candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas, no prazo legal estabelecido, na Direcção Regional de Planeamento e Saúde Pública, sito à Rua das Pretas, n.º 1, Funchal.
- 13 - Em caso de igualdade de classificação observar-se-á o disposto no número 3, do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro.
- 14 - Os candidatos excluídos serão notificados nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro.
- 15 - A constituição do Júri será a seguinte:
- Presidente:
- Maria Isabel Correia Ribeiro Lencastre da Costa.
- Vogais Efectivos:
- 1.º Vogal: Maria Dores Silva Rodrigues Vacas;
  - 2.º Vogal: Rita Paula Lopes Bento de Gouveia
- Vogais Suplentes:
- 1.º Suplente: Miguel Stringer de Oliveira Pestana;
  - 2.º Suplente: Hugo Calaboiça Amaro.
- 15.1 - O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

16 - Os candidatos cujos processos não estejam instruídos nos termos deste aviso serão excluídos da admissão ao concurso.

Funchal, 2 de Março de 2004.

A DIRECTORA REGIONAL DE PLANEAMENTO E SAÚDE PÚBLICA, Isabel Lencastre

### SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

#### Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 26/02/04, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foi nomeado definitivamente, para a categoria de Assistente de Administração Escolar Especialista, CELSO DA CRUZ CORREIA VELOSA, no quadro de pessoal do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, com efeitos a partir de 25 de Fevereiro de 2004 - Secretaria Regional de Educação.

Funchal, 26 de Fevereiro de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

#### Aviso

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 26-02-2004, foi autorizada a Licença Sem Vencimento de Longa Duração, à Assistente de Administração Escolar Especialista, DELIA FÁTIMA DA CORTE RIBEIRO AGUIAR, do quadro de pessoal da Escola Secundária de Jaime Moniz, com efeitos a partir de 01-03-2004.

Não carece de fiscalização prévia da SRTC..

Funchal, 26 de Fevereiro de 2004

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

#### Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 2/03/04, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foi nomeada definitivamente, para a categoria de Cozinheiro Principal, MARIAALICE DE FREITAS CATANHO RODRIGUES, no quadro de pessoal da Escola Básica de Santo António, com efeitos a partir de 1 de Março de 2004 - Secretaria Regional de Educação.

Funchal, 2 de Março de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

**Aviso**

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 2/03/04, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foi nomeada definitivamente, FILIPACARMO SOUSA FERNANDES FREITAS, para a categoria de Técnico Profissional Especialista Principal de Acção Social Escolar, no quadro de pessoal da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos Dr. Horácio Bento de Gouveia, com efeitos a partir de 1 de Março de 2004 – Secretaria Regional de Educação.

Funchal, 2 de Março de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,  
Jorge Manuel da Silva Morgado

**Aviso**

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 2/03/04, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foi nomeada definitivamente, para a categoria de Ajudante de Acção Sócio-Educativa, AMÉLIA GORETE VIEIRA AZEVEDO TANQUE, no quadro de pessoal do Jardim de Infância “O Pião”, com efeitos a partir de 1 de Março de 2004 – Secretaria Regional de Educação.

Funchal, 2 de Março de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,  
Jorge Manuel da Silva Morgado

**Aviso**

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 02-03-2004, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.4 do Despacho n.º 50/2001, de 19-10-2001, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 06-11-2001, foi autorizada a transferência da Técnica Profissional Principal de Biblioteca e Documentação, GISELA MARIA CÂMARA FLORENÇA, do quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária do Porto Moniz, para o quadro de pessoal da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos de São Roque, com efeitos a partir de 1 de Março de 2004.

Não carece de fiscalização prévia da SRTC..

Funchal, 5 de Março de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,  
Jorge Manuel da Silva Morgado

**CÂMARAMUNICIPALDO FUNCHAL**

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

**Anúncio de Abertura de procedimento**

Obras   
Fornecimentos   
Serviços

O Concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO  SIM

**SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE****I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Organismo: Câmara Municipal do Funchal	A atenção de: Departamento de Planeamento Estratégico
Endereço: Praça do Município	Código postal: 9004-512 Funchal
Localidade/Cidade: Funchal	País: Portugal
Telefone: 291211024 ou 291211000	Fax: : 291231814
Correio electrónico: Cmf@mail.cm-funchal.pt	Endereço internet (URL): www.cm-funchal.pt

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**

Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**

Governo Central  Instituição Europeia   
Autoridade regional/local  Organismo de direito público  Outros

**SECÇÃO II: OBJECTO DO PROCEDIMENTO****II.1) DESCRIÇÃO****II.1.1) Tipo de contrato de obras** (no caso de um contrato de obras)

Execução  Concepção e execução

Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante

**II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos** (no caso de um contrato de fornecimentos)

Compra  Locação  Locação financeira  Locação Venda  Combinação dos anteriores

**II.1.3) Tipo de contrato de serviços** (no caso de um contrato de serviços)

Categoria de serviços

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro? Não  sim

**II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante****II.1.6) Descrição/objecto do procedimento**

Sub-Concessão da Concepção, Construção e da Exploração( segundo o regime das concessões dominiais e de serviço público) de um porto de recreio para apoio à navegação e abrigo portuário de recreio, bem como a sub-concessão da construção e exploração de edifícios destinados a comércio, escritórios, habitação, hotelaria, equipamentos e serviços, na frente marítima da zona leste da cidade do Funchal, denominada complexo da Marina da Praia do Toco

**II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços**

Freguesia de Santa Maria Maior, Concelho do Funchal, entre a Rua de Santa Maria e o Centro Polivalente do Funchal, Região Autónoma da Madeira, Portugal, como demonstra planta no anexo 6 do caderno de encargos.

Código NUTS \_ pt 30101310304

**II.1.8) Nomenclatura****II.1.8.1 Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary)\***

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar (se aplicável)
Objecto principal	45.24.22.00- 7	□□□□-□ □□□□-□ □□□□-□
Objectos complementares	45.21.00.00- 2	□□□□-□ □□□□-□ □□□□-□
	□□.□□.□□.□□-□	□□□□-□ □□□□-□ □□□□-□
	□□.□□.□□.□□-□	□□□□-□ □□□□-□ □□□□-□
	□□.□□.□□.□□-□	□□□□-□ □□□□-□ □□□□-□

**II.1.8.2 Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC)\*\*****II.1.9) Divisão em lotes(para fornecer informações sobre os lotes utilizar o número de exemplares do anexo B necessários)**

Não  SIM   
Indicar se se podem apresentar propostas para: um lote  vários lotes   
todos os lotes

**II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?** (se aplicável)

Não  Sim

**II.2) Quantidade ou extensão do concurso****II.2.1) Quantidade ou extensão total** (incluindo todos os lotes e opções, se aplicável)**II.2.2) Opções** (se aplicável) **Descrição e momento em que podem ser exercidas** (se possível)**II.3) Duração do contrato ou prazo de execução**

Indicar o prazo em meses □□ e/ou em dias □□□□ a partir da decisão de adjudicação

Ou: início □□□□□□□□□□ e/ou termo □□□□□□□□□□ (dd/mm/aaaa)

**SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO****III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO PROCEDIMENTO**

**III.1.1 Cauções e garantias exigidas** (se aplicável)

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações que assumem com a apresentação da proposta será prestada uma caução provisória no montante de 1.000.000,00( um milhão de euros)nas condições referidas no ponto 14 do programa de concurso.

Será também prestada após a notificação da adjudicação uma caução definitiva no valor de 5% do montante total do investimento, com exclusão do I.V.A.como refere o ponto 17.3 do programa de concurso.

A sub-concessionária deve depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Câmara Municipal do Funchal, antes da entrada em funcionamento do Porto de Recreio, a importância de 500.000,00 (quinhentos mil euros), que servirá de garantia ao efectivo cumprimento das obrigações emergentes da sub-concessão e ao pagamento das multas que lhe forem impostas, conforme previsto no n.º1 da cláusula XXXVI do caderno de encargos.

**III.1.2 Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam** (se aplicável)**III.1.3 Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços** (se aplicável)

Podem concorrer empresas ou agrupamento de empresas que demonstrem possuir capacidade técnica, económica e financeira para se responsabilizar pelas matérias objecto do concurso, devendo tal capacidade ser demonstrada através da informação a que se refere o n.º 10 do programa de concurso.

As empresas que se apresentem agrupadamente terão de se constituir, para o presente concurso, em consórcio externo, de responsabilidade solidária, ou em agrupamento complementar de empresas, devendo instruir a proposta com a respectiva documentação justificativa, nos termos do n.º 10.1.2 ou do n.º 10.1.3, do programa de concurso, respectivamente.

Os concorrentes devem fazer prova de possuírem experiência na exploração de marinas e de empreendimentos turísticos.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO****III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/ do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida****III.2.1.1) Situação jurídica- documentos comprovativos exigidos**

Conforme os documentos exigidos no programa de concurso

**III.2.1.2) Capacidade económica e financeira- documentos comprovativos exigidos**

Conforme os documentos exigidos no programa de concurso

**III.2.1.3) Capacidade técnica- documentos comprovativos exigidos**

Conforme os documentos exigidos no programa de concurso

**III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS****III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?**

Não  SIM

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

**III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?**

Não  SIM

**SECÇÃO IV: PROCEDIMENTOS****IV.1) TIPO DE PROCEDIMENTO**

Concurso público   
 Concurso limitado com publicação de anúncio   
 Concurso limitado sem publicação de anúncio   
 Concurso limitado por prévia qualificação   
 Concurso limitado sem apresentação de candidaturas   
 Procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio   
 Procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio

**IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?** (apenas para procedimentos por negociação e se aplicável)

Não  SIM

Em caso afirmativo, usar informações adicionais (secção VI) para informações complementares

**IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado** (se aplicável)**V.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto** (se aplicável)**V.1.3.1) Anúncio de pré informação referente ao mesmo projecto**

no Diário da República  IIIª série  
 de  (dd/mm/aaaa)

Número do anúncio no índice do JO

/s- de  (dd/mm/aaaa)

**IV.1.3.2) Outras publicações anteriores**

no Diário da República  IIIª série  
 de  (dd/mm/aaaa)

Número do anúncio no índice do JO

-/s - de  (dd/mm/aaaa)

**IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas** (se aplicável)

Número  ou Mínimo /Máximo

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

A) Preço mais baixo

Ou

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) Os factores a seguir indicados (por ordem de importância)

1 Qualidade do projecto global do empreendimento-40%

2 Currículo dos concorrentes, projectistas e construtoras-25%

3 Qualidade da proposta em termos económicos e financeiros-20%

4 Renda da sub-concessão-10%

5 Prazo de execução-5%

Por ordem decrescente de importância Não  SIM

B2) Os Critérios indicados no caderno de encargos

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO****IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**

99/2004  
**IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**  
 Data Limite de obtenção  (dd/mm/aaaa) ou  dias a contar da publicação do anúncio no diário da República

Custo ( se aplicável):5.000,00 + 13% de IVA Moeda Euros

Condições e forma de pagamento – As cópias e os documentos que instruem o processo de concurso serão fornecidas após pedido por escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal do Funchal nos cinco dias úteis após a recepção do pedido. O pagamento é prévio e será efectuado em numerário ou em cheque visado passado à ordem da tesoureira da Câmara Municipal do Funchal.

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação** (consoante se trate de um concurso público, limitado ou de um processo por negociação)

**02/09/2004** (dd/mm/aaaa) ou  dias a contar do envio da publicação do anúncio

Hora ( se aplicável)-17 horas

**IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos**

**seleccionados** (nos concursos limitados e nos processos por negociação)

Data prevista  (dd/mm/aaaa)

**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	-----							

**IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta**

Até  (dd/mm/aaaa) ou  meses e/ou **180** dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

**IV.3.7) Condições de abertura das propostas****IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas** (se aplicável)

Ao Acto Público do Concurso poderá assistir quem o pretenda, mas apenas poderão intervir os representantes dos concorrentes que para tal estiverem devidamente credenciados.

**IV.3.7.2) Data, hora e local**

Data **03/09/2004** (dd/mm/aaaa) Hora 10:00 Local Sala de Reuniões da Câmara Municipal do Funchal cita na Praça do Município.

**Secção VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS****VI.1) Trata-se de um anúncio não obrigatório?**

Não  SIM

**VI.2) Indicar, se for caso disso, se se trata de um concurso periódico e o calendário previsto de publicação de próximos anúncios****VI.3) O presente contrato enquadra-se num projecto/programa financiado pelos fundos comunitários?**

Não  SIM

Em caso afirmativo indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

**VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES** (se aplicáveis)**VI.5) Data De Envio Do Presente Anúncio 15/03/2004** (dd/mm/aaaa)

Funchal, aos 11 de Março de 2004.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL****AGRO - BARREIROS - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES E AGRÍCOLAS, LIMITADA**

Número de matrícula: 03500/870121;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511027214;  
 Número de inscrição: 04;  
 Número e data da apresentação: Ap. 09/031024

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 29.927,87 e, para 150.000,00 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo terceiro - capital do pacto que fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva

Funchal, 15 de Janeiro de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

3.º  
Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de cento e cinquenta mil euros e encontra-se dividido em duas quotas:

- uma no valor nominal de noventa mil euros, pertencente ao sócio José Diogo Gonçalves e
- outra do valor nominal de sessenta mil euros, pertencente à sócia Maria de Lurdes Abreu Figueira Gonçalves.

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL DO  
FUNCHAL- CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA  
MADEIRA**

Número de matrícula: 00035/000831;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511015356;  
Número de inscrição: 05;  
Número e data da apresentação: Ap. 02/040212

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a lista, onde consta a nomeação membros da Direcção:

Presidente:

- Luís Sotero Camacho Gomes;

Primeiro Vice-Presidente:

- João Welsh;

Segundo Vice-Presidente:

- Emanuel dos Reis Camacho Machado;

Secretário:

- José Alexandre Lebre Theotónio;

Tesoureiro:

- Dino Miguel Franco Rodrigues;

Vogais:

- Martim East Macedo, Filipe Dumond dos Santos, para o triénio 031030/061030.

Funchal, 6 de Fevereiro de 2004.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

**COOPILMADEIRA- COOPERATIVA DE CONSUMO  
PROMILITAR DAMADEIRA, C.R.L.**

Número de matrícula: 00027/850208;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511023669;  
Número de inscrição: 09;  
Número e data da apresentação: Ap. 11/031121

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a cooperativa em epígrafe, onde consta a liquidação e partilha da Cooperativa em epígrafe.

Funchal, 10 de Fevereiro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**DAMASO JARDIM DE PONTE & SOARES, LDA.**

Número de matrícula: 05765/950925;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511075332;  
Número de inscrição: 06;  
Número e data da apresentação: Ap. 11/031118

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe.

Funchal, 9 de Fevereiro de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**ESTUDOS E PROJECTOS LE S, LIMITADA**

Número de matrícula: 05752/950906;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511075430;  
Número de inscrição: 03;  
Número e data da apresentação: Ap. 03/031030

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe.

Funchal, 21 de Janeiro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**LUZPALCO - LUZ, SOM E IMAGEM PARA  
ESPECTÁCULOS, LDA.**

Número de matrícula: 09785/031215;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511232128;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 01/031215

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Joaquim Ribeiro de Oliveira, Carlos Manuel Ferreira Ribeiro e Graça Raimunda Fernandes de Ascensão Ribeiro, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 27 de Fevereiro de 2004.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "Luzpalco - Luz, Som e Imagem Para Espectáculos, Lda.".

Artigo 2.º

- 1 - A sede da sociedade é no Caminho das Fontes, número vinte e seis, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

- 3 - A gerência pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto social a importação, comercialização e locação de materiais cénicos e montagem de espectáculos.

Artigo 4.º

A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

Artigo 5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de cinco mil euros, dividido em três quotas que pertencem:

- uma no valor nominal de quatro mil e quinhentos euros ao sócio Joaquim Ribeiro de Oliveira;
- uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta euros ao sócio Carlos Manuel Ferreira Ribeiro; e
- uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta euros à sócia Graça Raimunda Fernandes de Ascensão Ribeiro.

Artigo 6.º

A cessão de quotas é condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo 7.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, até ao valor global de duzentos e cinquenta mil euros.

Artigo 8.º

Os sócios poderão celebrar com a sociedade contratos de suprimentos, cujos termos e condições serão previamente aprovados pela assembleia geral.

Artigo 9.º

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em assembleia geral.
- 2 - Fica desde já nomeado gerente o sócio Carlos Manuel Ferreira Ribeiro.
- 3 - Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, é necessária e suficiente a intervenção do gerente Carlos Manuel Ferreira Ribeiro.
- 4 - Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Artigo 10.º

- 1 - As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.
- 2 - Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Artigo 11.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Artigo 12.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Artigo 13.º

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

**MEP- SOCIEDADE MADEIRENSE DE ESTUDOS E PARTICIPAÇÕES, LDA.**

Número de matrícula: 03973/890725;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511033850;  
Número de inscrição: 10;  
Número e data da apresentação: Ap. 11/031218

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe.

Funchal, 27 de Fevereiro de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**MÚSICAAO VIVO - SUPER MUSICAL PUB, LIMITADA**

Número de matrícula: 05982/960627;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511082061;  
Número de inscrição: 03;  
Número e data da apresentação: Ap. 09/031127

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura onde onde consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe.

Funchal, 12 de Fevereiro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### **P. AGUIAR - ACTIVIDADES DE CONSULTORIA, LDA.**

Número de matrícula: 09765;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511220227;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 01/031126

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que por Pedro Canísio Santana Teixeira de Aguiar, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 12 de Fevereiro de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.º

A sociedade adopta a denominação "P. Aguiar - Actividades de Consultoria, Unipessoal, Lda."

2.º

- 1 - A sociedade tem sede à Rua da Alegria, número vinte e cinco, primeiro esquerdo, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais, agências ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

3.º

A sociedade tem por objecto: "actividades de contabilidade, auditoria, consultoria fiscal".

4.º

O capital social é do montante de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma única quota do mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Pedro Canísio Santana Teixeira de Aguiar.

5.º

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

6.º

- 1 - Fica, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução, o sócio único Pedro Canísio Santana Teixeira de Aguiar.

- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente ora nomeado.

- 3 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

7.º

A remuneração de gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

8.º

O sócio único exerce as competências da assembleia geral, podendo, designadamente, nomear gerentes.

9.º

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio único livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

10.º

Ao sócio único poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cem mil euros.

#### **S. AUGUSTO & CALDEIRA, LIMITADA**

Número de matrícula: 02945/820722;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511019882;  
Número de inscrição: 16, 17;  
Número e data da apresentação: Ap. 01/040203, Ap. 07/040205

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que a sociedade em epígrafe foi transformada em sociedade anónima, tendo em consequência sido alterado o contrato que ficou com a redacção que junto em apêndice.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Certifica ainda que foram eleitos os membros da fiscalização. Fiscal único: "Ferreira, Pereira & Associados, S.R.O.C.", representada por Ana Paula Pereira Ricardo, R.O.C., e Fiscal suplente: "João Augusto & Associados, S.R.O.C.", representada por João Albino Cordeiro Augusto, R.O.C., para o triénio 2002/2004.

Funchal, 5 de Fevereiro de 2004.

O AJUDANTE Principal, Assinatura ilegível

#### **Capítulo I**

Denominação, sede, objecto e duração

##### **Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação de "S. AUGUSTO & CALDEIRA, S.A.", sendo a sua duração por tempo indeterminado.

##### **Artigo segundo**

Um - A sede é à Estrada Comandante Camacho de Freitas, n.º 701, no Funchal.

Dois - A administração poderá por simples deliberação, deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para

concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou extinguir, quaisquer agências, sucursais, delegações, ou outras formas de representação social, em Portugal ou no Estrangeiro.

#### Artgo terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de limpeza industrial, importação e exportação, comércio de máquinas e produtos de limpeza industrial.

#### Artigo quarto

Um - A sociedade pode adquirir ou alienar participações sociais noutras sociedades, com o mesmo ou diferente objecto, constituídas ou a constituir e ainda, com meros fins de colocação de capitais, adquirir ou alienar, quaisquer obrigações e demais títulos para o efeito adequados.

Dois - A sociedade pode associar-se ou cooperar com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, na formação de sociedades, consórcios, associações em participação, agrupamentos complementares ou qualquer outro tipo de exercício comum de uma actividade económica.

### Capítulo II Capital social, acções a obrigações

#### Artigo quinto

Um - O capital social que se encontra integralmente subscrito e realizado é de cento e cinquenta mil Euros, dividido e representado por cento e cinquenta mil acções no valor nominal de um euro cada.

Dois - Poderá haver títulos representativos de uma, cinco, dez, cem, quinhentas, mil acções e dez mil acções.

Três - Os encargos emergentes de quaisquer averbamentos, substituições, divisões e concentrações dos títulos serão suportados pelos accionistas que requeiram tais operações.

Quarto - Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções bem como das obrigações serão assinados pelo presidente do conselho de administração e por um administrador, podendo as respectivas assinaturas ser apostas por chancela autorizada.

#### Artigo sexto

Um - Em qualquer aumento de capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número daquelas de que já forem titulares, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, dentro dos condicionalismos impostos na lei.

Dois - O exercício do direito de preferência rege-se pelas normas legais aplicáveis.

#### Artigo sétimo

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode emitir qualquer modalidade ou tipo de obrigações, que lhe sejam permitidos por lei.

### Capítulo III Órgãos sociais

#### Artigo oitavo

São órgãos da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

### Secção primeira Assembleia geral

#### Artigo nono

Um - A assembleia geral regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas com direito a voto.

Dois - A assembleia geral é constituída unicamente pelos accionistas que tiveram direito a voto e, além deles, também pelas pessoas singulares dispendo ou não de tal direito, exerçam os cargos de membros efectivos da mesa da assembleia geral, do conselho de administração ou do fiscal único.

Três - Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não poderão participar nas assembleias gerais.

Quatro - Para poderem exercer o direito de voto, os accionistas titulares de menos de cem acções poderão agrupar-se, por forma a completar o mínimo exigido fazendo-se representar na assembleia por um só deles.

#### Artigo décimo

Um - Têm direito de voto os accionistas que, até cinco dias antes da reunião, tenham as acções depositadas numa instituição de crédito ou nos cofres da sociedade ou averbadas em seu nome no livro de registo de acções.

Dois - A cada cem acções corresponde um voto.

Três - Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não, podem assistir às reuniões da assembleia geral, sem prejuízo do direito de se fazerem representar nos termos legais.

Quatro - Os accionistas pessoas singulares, com direito de voto, apenas podem fazer-se representar na assembleia geral por outro accionista, também com direito de voto, ou pelas demais pessoas a quem a lei atribuir tal facultade.

Quinto - Os accionistas pessoas colectivas são representados pela pessoa que para o efeito designarem.

Sexto - As representações são comunicadas ao presidente de mesa por simples carta, que deve dar entrada na sede da sociedade até à véspera do dia marcado para a reunião da assembleia geral.

#### Artigo décimo primeiro

Um - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia, de entre accionistas ou não, por um período de três anos, e reelegíveis, podendo ser ou não remunerados consoante for deliberado pela assembleia geral.

Dois - Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse ao conselho de administração e ao fiscal único, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por Lei e pelos presentes estatutos.

#### Artigo décimo segundo

Um - As convocatórias para as assembleias gerais devem ser efectuadas com a antecedência mínima de trinta dias, mediante publicação de anúncios nos termos da Lei.

Dois - Na primeira convocatória pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso de não ser possível obter quórum constitutivo na primeira data marcada, contanto que entre as duas datas mediem, pelo menos, quinze dias.

Três - O presidente deverá convocar extraordinariamente a assembleia geral, sempre que para tal seja solicitado pelo conselho de administração, pelo fiscal único ou por

accionistas que representem, pela menos, acções correspondente a cinco por cento do capital social da sociedade e que lho solicitem através de carta com assinatura reconhecida pelo notário indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir em assembleia geral.

#### Artigo décimo terceiro

Um - A assembleia geral funciona, em primeira convocação, com a presença ou representação de accionistas titulares de acções que correspondam a mais de metade do capital social.

Dois - Em segunda convocação, a assembleia geral funciona seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondem.

Três - Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito, sem reunirem em assembleia geral, desde que todos tenham sido convocados para exercer esse direito e a convocatória especifique as matérias sobre as quais os accionistas são convidados a votar e a deliberação pretendida.

Quatro - Os accionistas podem reunir em assembleia geral com dispensa de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a sociedade se constitua e delibere sobre determinado assunto.

#### Artigo décimo quarto

Um - As deliberações da assembleia são tomadas por maioria simples dos votos emitidos, não se contando as abstenções, salvo quando a lei, e os presentes estatutos exigirem maioria qualificada.

Dois - As deliberações de aumento de capital, de alteração dos estatutos, de dissolução, de fusão, de cisão, de transformação, e de emissão de obrigações devem ser tomadas pela maioria de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

#### Artigo décimo quinto

A assembleia geral anual reúne nos primeiros três meses de cada ano para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas respeitantes ao exercício do ano anterior;
- b) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- c) Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais e da mesa da assembleia geral e fixar a respectiva remuneração;

#### Artigo décimo sexto

Um - A administração da sociedade incumbe a um conselho de administração composto por três, cinco, sete ou nove membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em assembleia geral por um período de três anos, reelegíveis por triénios sucessivos, sem qualquer limitação.

Dois - Compete à assembleia geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três - A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente, que tem voto de qualidade, e o seu vice-presidente ou os seus vice-presidentes.

Quatro - Na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco - O conselho pode, nos limites da Lei, delegar a gestão corrente da sociedade num administrador-delegado, devendo o acto da delegação definir especificadamente os poderes delegados.

Seis - É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta ou qualquer meio telegráfico, dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Sete - O conselho de administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

#### Artigo décimo sétimo

Um - Compete ao conselho de administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe forem assinalados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da assembleia geral.

Dois - Compete ao conselho de administração, designadamente:

- a) Definir as políticas gerais da sociedade;
- b) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da assembleia geral;
- c) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;
- f) Prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processo e comprometer-se em árbitros;
- h) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes respectivas atribuições.

#### Artigo décimo oitavo

Perante terceiros e de acordo com a excepções previstas na Lei, a sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um mandatário agindo nos termos e limites do respectivo mandato;

## Artigo décimo nono

Um - O conselho de administração reúne pelo menos uma vez por trimestre, e sempre que seja convocado pelo presidente, que por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do fiscal único.

Dois - Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada em assembleia geral.

## Artigo vigésimo

A fiscalização da sociedade incumbe a um fiscal único, que terá um suplente, ambos eleitos por um período de três anos, reelegíveis sucessivamente, sem qualquer limitação, sendo revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

## Capítulo IV

## Aplicações de resultados, dissolução e liquidação

## Artigo vigésimo primeiro

Um - Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, serão distribuídos pelo modo que a assembleia geral deliberar.

Dois - Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

## Artigo vigésimo segundo

Um - A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na Lei e sempre que deliberado em assembleia geral pela maioria exigida no número dois do artigo décimo quinto.

Dois - Salvo deliberação em contrário, a liquidação em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária designada pela assembleia geral.

## Capítulo V

## Disposições gerais e transitórias

## Artigo vigésimo primeiro

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo membros ser realizado um balanço e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## Artigo vigésimo segundo

Para o triénio de dois mil e dois, dois mil e quatro, ficam desde já nomeados os seguintes órgãos sociais:

## Conselho de administração:

Presidente: Sérgio Augusto Rodrigues Umbelino.

Vice-Presidente: Fernando José Correia Cabecinha.

Vice-Presidente: Ana Luísa de Leça Pereira Umbelino.

Fiscal único efectivo: Ferreira, Pereira & Associados, S.R.O.C., S.A., Revisor Oficial de Contas número cento e trinta e dois, representado por Ana Paula Pereira Ricardo, R.O.C. número 1079, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade número 8117650, CN 181813033, com domicílio profissional ao Edifício Península, Praça do Bom Sucesso, n.º127/131, 7.ª sala, 701, 4150146 Porto.

Fiscal único suplente - João Augusto & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, número cento e nove, representado por João Albino Cordeiro Augusto, R.O.C. número 632, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade número 5036630, CINI 103527737, com domicílio profissional à Avenida da Praia da Vitória, 71 a 11.º, 1050-069, Lisboa.

Mesa da assembleia geral, Presidente: Maria Luisa Esteves de Leça Pereira

Secretário, João Luís de Leça Pereira Umbelino.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas . . . . .	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas . . . . .	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas . . . . .	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries . . . . .	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries . . . . .	€ 60,11	€ 30,20;
Completa . . . . .	€ 70,66	€ 35,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)